

Driblando
riscos nas
práticas
esportivas
para crianças e
adolescentes



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Toda criança e adolescente têm direitos garantidos por lei”.



Driblando riscos nas práticas esportivas para crianças e adolescentes

CRIANÇAS E ADOLESCENTES têm direitos garantidos por lei e **DEVEM SER PROTEGIDOS POR TODOS** e **TODAS** contra qualquer tipo de violência. Está no ECA, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.

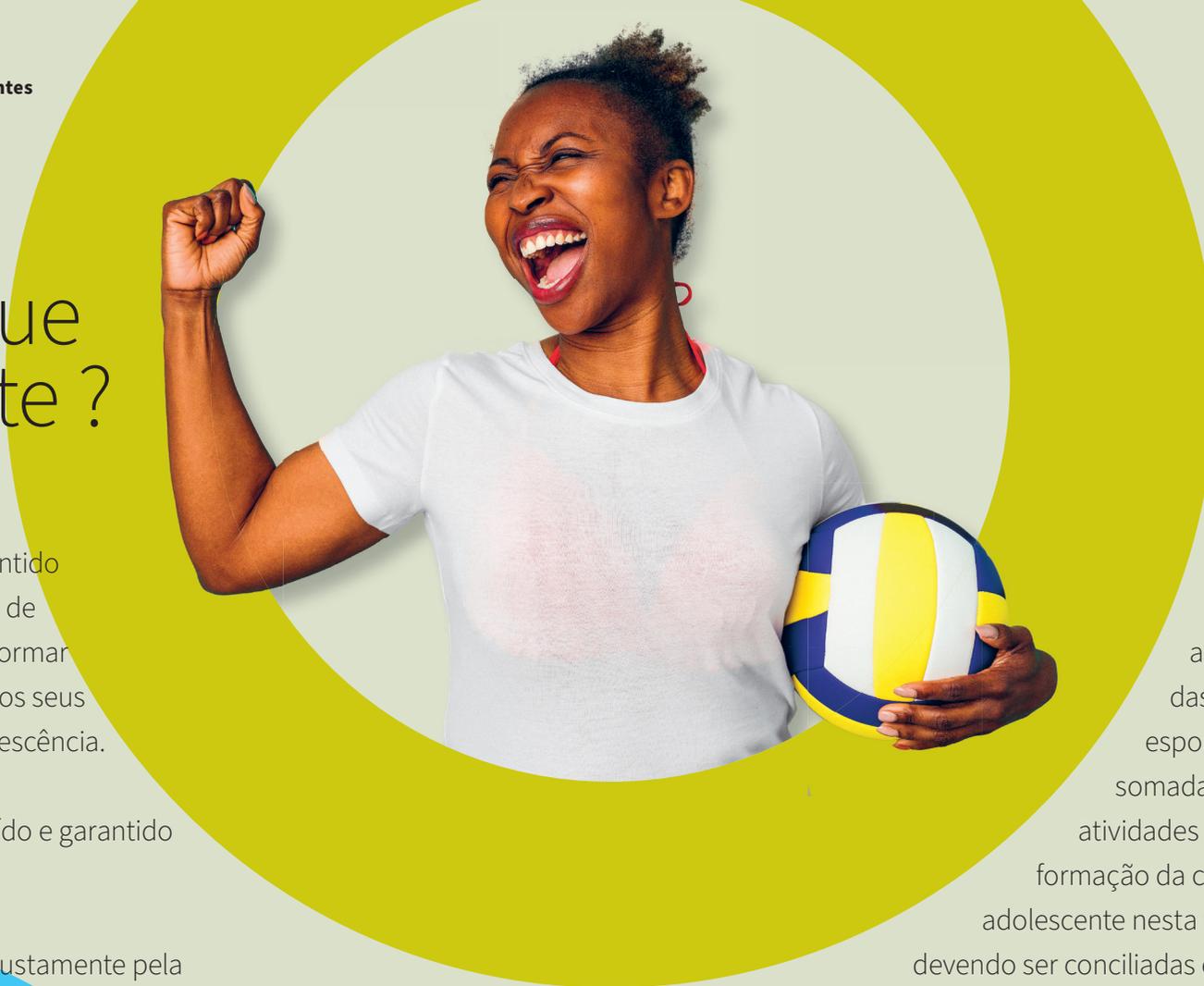
Como 2022 é ano da **COPA DO MUNDO**, e o futebol é a maior paixão nacional, entendemos ser o momento importante para lançarmos esta cartilha e abordarmos justamente o direito ao **ESPORTE**, um dos direitos previsto no ECA e que também deve ser garantido a **TODA** criança e adolescente (aqueles que ainda não tiverem completado 18 anos).

Mas por que tanto destaque para o esporte?

Porque, além de ser obrigatório e garantido como os demais direitos, dependendo de algumas circunstâncias pode se transformar em violação, ou seja, trazer prejuízos aos seus praticantes durante a infância e a adolescência.

Por que o **ESPORTE** também foi incluído e garantido como um direito?

O **ESPORTE** foi incluído como direito justamente pela relação direta com o direito à saúde e à vida, auxiliando no desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes. É, ainda, um importante aliado na formação educacional para a vida adulta como um todo, para além da mera educação formal, desenvolvida no ambiente estudantil. Seus benefícios são muitos e inegáveis, como comprovado por especialistas em atividades esportivas e profissionais das áreas de saúde e educação, em inúmeras pesquisas científicas.



Portanto, a lei reafirma a importância das práticas esportivas, somada às outras atividades essenciais à formação da criança e do adolescente nesta fase da vida, devendo ser conciliadas e exercidas

em conjunto com outras **EXIGIDAS** para esta faixa etária, como a frequência escolar. Ou seja, **O ESPORTE DEVE SER VISTO COMO ALIADO AO EXERCÍCIO DOS DEMAIS DIREITOS FUNDAMENTAIS** (vida e saúde; respeito, dignidade e liberdade; convivência afamiliar e comunitária; educação, profissionalização e proteção no trabalho), conforme previsto no artigo 227 da Constituição da República e no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O objetivo desta cartilha é explicar aos responsáveis que crianças e adolescentes atletas — em especial os inseridos em categorias de base e federados em clubes esportivos, e cujo talento desperta o interesse das entidades esportivas para competições e possível profissionalização — **POSSUEM DIREITOS QUE DEVEM SER EXIGIDOS DA MESMA FORMA QUE AS DEMAIS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

Essas crianças e adolescentes devem ter assegurado, de forma integral, desenvolvimento físico e mental saudável. É preciso estar alerta para prevenir qualquer tipo de excessos impostos na prática esportiva que venham a interferir e prejudicar suas vidas e violem seus direitos.



Os riscos para as crianças talentosas no esporte

- A criança e o adolescente devem ser o foco da atenção nas atividades propostas. O esporte deve ser encarado como direito fundamental, com o objetivo principal de constituir um dos pilares para a formação desses seres em desenvolvimento.
- A formação esportiva deve se situar dentro dos limites devidos para cada faixa etária, e tudo deve ser feito em prol do melhor interesse da criança e do adolescente, como garantido na legislação brasileira. Isso também vai assegurar que, se for o caso, possam prolongar suas aptidões até a vida adulta, quando poderão até usar seus talentos como profissionais;
- Se a prática esportiva tiver como maior interesse resultados vitoriosos em competições, deixando de lado a absoluta prioridade na formação e nos benefícios para cada criança e adolescente, com excessos nos treinamentos que interfiram no desenvolvimento sadio, é sinal de que possivelmente a atividade não está atendendo aos objetivos (direitos) garantidos pelo Estatuto;

- Quando a criança demonstra talento esportivo acima da média, a tendência é que as atividades esportivas se iniciem muito cedo. A criança é logo selecionada por profissionais ligados aos esportes, para treinamentos mais intensos, o que pode causar não só danos físicos, mas também prejudicar a realização de outras atividades exigidas para o necessário desenvolvimento de cada faixa etária, na educação formal, na convivência comunitária (e até a familiar, em alguns casos), no lazer, no brincar etc.



O direito ao esporte x profissionalização precoce no esporte

Devemos estar alerta quando os compromissos com o esporte ultrapassarem os limites das outras atividades relevantes para a formação e o pleno desenvolvimento da criança: educação, convivência com a família e amigos, brincar, lazer, saúde, respeito, dignidade e liberdade.

Assim, fique alerta:

- Quando a atividade toma tempo demais da criança/adolescente, interferindo até na obrigatoriedade de frequência (assiduidade) das aulas e/ou no rendimento escolar;
- Se houver cansaço excessivo por uma rotina intensa de treinamentos;
- Em ocorrências habituais de lesões físicas e, às vezes, demonstrações de estresse por insegurança e temor de resultados ruins

- Em situações de afastamento do convívio familiar, deixando as famílias para morar em alojamentos, por exemplo, muito antes da idade permitida por lei e, em alguns casos, em locais que sequer estão vinculados a um clube e, ainda, na companhia de terceiros desconhecidos. Nessas hipóteses a prática esportiva deixa de ser o exercício de um direito. Ao contrário, pode passar a configurar uma série de riscos de violações, inclusive quanto à profissionalização em idade proibida pela legislação brasileira. Essa pode ser uma das piores formas de violação de direitos de atletas em desenvolvimento.



Como prevenir?

- Acompanhar de perto os filhos e as filhas, mesmo adolescentes, mantendo diálogo aberto e franco sobre as circunstâncias em que são treinados, incentivando a relatarem tudo o que acontece no treino e a pedirem ajuda em casos de possíveis abusos e violações de seus direitos;
- Não aceitar que sejam submetidos a qualquer tipo de violência ou excessos que lhes forem impostos na busca por sucesso ou em troca de ajuda futura financeira aos pais;
- Vincular-se a clubes tradicionais e bem-estruturados, que respeitem as necessidades e direitos de crianças e adolescentes, e que tenham condições de se responsabilizar pelas atividades na formação esportiva;
- Não conceder a terceiros autorização irrestrita para viagens e hospedagem em hotéis, ou para decidirem sobre a vida ou carreira de uma criança ou adolescente. É preciso saber exatamente para onde irá seu filho ou filha, a data da viagem e os meios de contato com eles.

- Conhecer e visitar, rotineiramente, os locais em que são realizados os treinamentos esportivos, as competições, os possíveis alojamentos (se for o caso), e quem são as pessoas que interagem com seus filhos e suas filhas, certificando-se de que são treinados com respeito, dignidade e sem quaisquer tipos de abusos ou exploração de qualquer natureza.

Alerta final

- Os pais ou responsáveis **NÃO DEVEM** obrigar crianças e adolescentes a continuarem a praticar qualquer esporte em nível que indique ser profissionalizante, se não tiverem atingido idade compatível e permitida pela legislação. E, principalmente, é preciso respeitar caso a criança ou o adolescente demonstre que não tem mais desejo de prosseguir com a atividade, o que pode inclusive ser sinal que algo não vai bem na prática esportiva ou no relacionamento com as pessoas às quais esteja subordinado nos treinamentos.
- Antecipar demais a intensidade das práticas esportivas pode causar lesões físicas. Nessas condições, o talento na infância poderá não ser usufruído na fase adulta.

- Os estudos **JAMAIS** devem ser negligenciados em prol da prática esportiva e prejudicados pelo sonho de se tornar um atleta profissional na vida adulta. **A EDUCAÇÃO FORMAL** deve prosseguir sem prejuízo, porque é a garantia de que a criança poderá ter opção na vida adulta, caso o sonho esportivo não se concretize por algum motivo.

Lembre-se

- O esporte é saúde, sim! Mas para isso deve ser praticado com respeito aos limites físicos de cada idade, prevenindo lesões resultantes de possíveis excessos e que poderão interromper muito cedo o sonho de ser atleta na vida adulta.
- Esporte ajuda a afastar das drogas, sim! Mas é preciso cuidado, evitar uso indevido de substâncias químicas, principalmente em crianças e adolescentes, na busca por melhores resultados (dopping)
- A legislação brasileira proíbe que crianças e adolescentes tenham habilidades e talentos explorados precocemente e que sejam submetidos a práticas prejudiciais à saúde.

EM CASO DE DÚVIDAS SOBRE VIOLAÇÕES A PRÁTICA ESPORTIVA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Se houver suspeita de que seu filho está sofrendo abusos no campo Esportivo ou violações de direitos, entre em contato com órgãos especializados.

Sites e telefones

ACTERJ – Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado do Rio de Janeiro www.acterj.org.br

Emergências: 190 (Polícia Militar)

Casos de Violências: WhatsApp: (61) 99656-5008 ou Disque 100 (Disque Direitos Humanos)

Em caso de violência psicológica, física ou sexual contra mulheres e meninas: Disque 180 (Central de Atendimento à Mulher)

Delegacia de Atendimento à Criança e Adolescente Vítima (DCAV): (21) 2332-4442 ou WhatsApp: (21) 98596-7514

Presencialmente

Conselhos Tutelares (procurar o mais próximo da residência da criança ou adolescente. No Estado do Rio de Janeiro, confira os endereços e contatos em <http://www.acterj.org.br/conselho/>)

Delegacias de Polícia (preferencialmente as especializadas, como a DCAV, localizada a Rua do Lavradio, 155 – Centro, Rio de Janeiro- RJ).

PARA PROBLEMAS NO ATENDIMENTO E/OU ACOMPANHAMENTO DOS CASOS, PROCURAR

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro: Telefone 127

Site da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

<http://www.mprj.mp.br/comunicacao/ouvidoria/formulario>

Ministério Público do Trabalho:

Telefones: (61) 3314-8708 / 8828 / 8788

E-mail: ouvidoria@mpt.mp.br

Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro

Coordenadoria de Defesa da Criança e do Adolescente da Defensoria Pública do RJ - (21) 99753-1648 (WhatsApp apenas);

Site da Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro:

<https://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Ouvidoria-Fale-conosco>

Ou buscar o endereço da Defensoria mais próxima à residência da criança ou adolescente, em <https://www.defensoria.rj.def.br/Cidadao/Enderecos-para-Atendimento>

Esta cartilha é uma idealização da Cdedica, Coinfância e COGPI, concretizada a partir do projeto e apoio técnico da Profa. Ana Christina Brito Lopes. Edição da Diretoria de Comunicação da Defensoria Pública. Projeto gráfico maraca.rio.design. Fotos: Freepik



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COINFÂNCIA

Coordenação
de Infância
e Juventude

CDEDICA

Coordenadoria de Defesa
dos Direitos da Criança
e do Adolescente